



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.109, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO
DE CONGONHAS/MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Congonhas MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e inserida no calendário das atividades oficiais do município a “*A Semana Municipal da Agricultura Familiar*”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 25 de julho, quando é comemorado o “Dia Internacional da Agricultura Familiar”.

Art. 2º A semana Municipal da Agricultura Familiar estará orientada pelas normas definidas pela Lei nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, bem como, com a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar Lei nº10.516/2017.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I – Apoiar e fomentar o desenvolvimento da agricultura familiar no município de Congonhas, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III – Aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos produtores, destacando a importância desta atividade na economia local;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V - Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI – Criar espaços de debate para os agricultores em questões locais relacionadas com agricultura familiar e seu desenvolvimento.

Parágrafo Único. A Semana Municipal da Agricultura Familiar deverá ser organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural em parceria com Secretarias que tenham afinidade com a questão, bem como a Câmara municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

vereadores, entidades sociedade civil, órgãos governamentais da esfera federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 27 de setembro de 2022.


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

